



143

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.736

De 07 de outubro de 1 981

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 de outubro de 1 981, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 150,00 m<sup>2</sup>, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.-

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará à respeito, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições e condições do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.-

Artigo 3º - Fica facultado o direito ao requerente entrar com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de outubro de 1 981 - (mil novecentos e oitenta e um).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. CARLOS ALBERTO MANÇO  
-Diretor de Gabinete-

Registrada às fls. nº 056 do livro competente nº 17.-  
PROCESSO Nº 1019/71  
PC/.

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 103/81  
Processo 174/81